



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI Nº 943, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

? (Dispõe: altera as alíquotas de impostos, taxas e dá outras providências).

*“ Altera o valor e alíquota de
Impostos, Taxas Municipais, e da
outras providências ”.*

DR.NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte
Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei n.º 786/98, passa a ter a
seguinte redação:

I – O pagamento do imposto será feito em até 10
(dez) parcelas iguais, com vencimento no primeiro dia do mês e prazo para
quitação ate o dia 15 (quinze) do mês do respectivo vencimento.

Art. 2º - O Artigo 52 da Lei 786/98, passa a ter a
seguinte redação:

I – O pagamento do imposto será feito em até 10
(dez) parcelas iguais, com o vencimento no ultimo dia do mês e prazo para
quitação até dia 15 (quinze) do mês do respectivo vencimento.

? Art. 3º - Fica neste ato revogado o § 2º o Artigo 65,
da Lei 786/98.

Art. 4º - O inciso II do Artigo 66 da Lei 786/98,
passa a ter a seguinte redação:

I – Quando o contribuinte não apresentar sua guia de
recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza, no prazo legal;

Art. 5º - O Artigo 80 da Lei 786/98, passa a ter a
seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

I – As diferenças deste imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recolhimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 6º - O Artigo 86 da Lei 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 86 - A falta de pagamento do imposto, no prazo fixado no Artigo 78 e seu Parágrafo Único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no Artigo 79 sujeitará o contribuinte:

I – A correção do debito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos créditos tributários;

II – A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do debito corrigido;

III – Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário;

IV – Multa igual ao valor do imposto devido, apurado pela fiscalização, corrigida monetariamente.

Art. 7º - O Artigo 87 da Lei 786/98, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O infrator a dispositivos desta Lei, fica sujeito em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I – No que respeita aos demais tributos:

a) Igual a 75% (setenta e cinco por cento) do tributo devido quando:

1 – instruir com incorreção, pedido de inscrição ou guia de recolhimento de tributo, determinando sua redução ou supressão;

2 – deixar de pagar a importância devida de tributo cujo lançamento é efetuado por homologação;

3 – não renovar a licença nos casos previsto nesta Lei;

4 – deixar de reter na fonte o imposto devido.

b) Igual a 100% (cem por cento) do tributo devido quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

1 – não recolher o imposto retido na fonte;

2 – não promover a inscrição, exercer atividades ou iniciar obra, sem previa licença;

II – Na falta do cumprimento das obrigações acessórias:

c) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando:

1 – não promover inscrição ou não comunicar dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias o encerramento de atividades, a alteração da firma, razão ou denominação social, ou de localização ou de atividade, ou da composição societária, sem prejuízo aos demais dispositivos da Lei 786/98 e suas alterações;

2 – não solicitar o pedido de liberação de espetáculo de diversões públicas;

3 – infringir a dispositivos da legislação tributária não cominados neste capítulo.

d) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando:

1 – deixar de emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento;

2 – deixar de escriturar os livros fiscais;

3 – sonegar documentos ou informações necessários à determinação do valor da receita;

4 – o responsável por escrita fiscal ou contábil deixar de cumprir os dispositivos na Lei 786/98;

5 – deixar de apresentar, documentos solicitados pela fiscalização, quando solicitados;

e) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando:

1 – falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas;

2 – embaraçar ou ilidir a ação fiscal através do não cumprimento, no prazo estipulado, da intimação lavrada pela autoridade competente, ou por qualquer outra forma de impedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

3 – o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;

f) de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando imprimir nota fiscal de serviço ou documento equivalente a previa autorização do Fisco Municipal.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II, e no item 4, alínea “c”, do inciso III, serão aplicadas em dobro quando o infrator praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé, quando reincidir em infração caracterizada naqueles dispositivos.

§ 3º - As multas de que trata o inciso II serão reduzidas:

a) em 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento do tributo for integralmente efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, ou quando, no mesmo prazo, for efetuado o parcelamento do tributo;

§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a multa será restabelecida em seu valor integral, se o sujeito passivo deixar de cumprir o parcelamento nas condições fixadas no despacho concessório.

§ 5º - As penalidades previstas, quando da lavratura do auto de infração, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, serão aplicadas em dobro.

§ 6º - Não se procedera contra o contribuinte que tenha pago o tributo, ou agindo de acordo com decisão administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 8º - Fica neste ato revogado o inciso VIII, do Artigo 89, da Lei 786/98.

Art. 9º - O Artigo 156 da Lei 786/98, passa a ter a seguinte redação:

I – O pagamento das taxas de serviços públicos será feito em ate 10 (dez) parcelas iguais, com vencimento no ultimo dia do mês e do prazo para quitação ate o 15 (quinze) do mês do respectivo vencimento.

Art. 10º - O Artigo 185 da Lei 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 185 – O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser:

I – Em até 36 (trinta e seis) parcela iguais atualizadas monetariamente, no vencimento e local indicado no aviso do lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

II – Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais se incidências do fator de correção monetária, aos Núcleos enquadrados no Sistema Financeiro da Habitação.

III – Em até 36 (trinta e seis) parcela iguais sem incidência do fator de correção monetária aos contribuintes com situação econômica precária, comprovada pelos órgãos competentes.

Art. 11º - O Artigo 271 da Lei 786/98, passa a ter a seguinte redação:

I – Aplicam-se essas disposições a Dívida Ativa não tributaria, na forma de Legislação competente.

§ ÚNICO – O pagamento da Dívida Ativa poderá ser:

a) em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais atualizadas monetariamente, nos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

b) fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até a época do pagamento.

Art. 12º - Fica neste ato acrescido o item 101 da Lista de Serviços do Decreto Lei 406/98, definido os créditos para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outro definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, sobre a receita bruta mensal das tarifas e serviços dos pedágios, obedecendo aos critérios definidos na Lei Federal n.º 100/99:

Parágrafo único. A alíquota do ISSQN, em relação aos serviços a que se refere o item 101, da Lista anexa Tabela VI, é de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal, sendo aplicáveis, no âmbito do Município de Monte Mor, as regras da Lei Complementar Federal n.º 100, de 23 de dezembro de 1999, para efeito de definição do contribuinte, base de cálculo, conceito de rodovia explorada e demais elementos necessários à plena exigência do imposto.

Lei Complementar n.º 100/99 (Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Art. 1º - O art. 9º do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1.968, passa a vigorar acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 9º

§ 4º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à produção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que uma dois Municípios.

§ 5º - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 6º - Para efeitos do dispositivo nos §§ 4º e 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximos deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia”.

Art. 13º - Ficam alteradas as tabelas constantes e anexas da Lei 786/98, conforme segue:

§ ÚNICO – Os valores passam a ser expressos em reais, devido à extinção da UFIR.

TABELA I PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISSQN

GRUPO I – ÁREA SAÚDE
II -PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

ITEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
1		Acupunturista	07.915-4		160,00
2		Assistentes Sociais	19.310-0		160,00
3		Bacteriologistas	05.250-7		270,00
4		Biólogo e Biomédicos	05.110-1		270,00
5		Bioquímicos	05.230-2		270,00
6		Cirurgiões Dentistas	06.310-0		270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

7	Enfermeiros	07.110-2	270,00
8	Farmacêuticos	06.710-5	270,00
9	Farmacologistas	05.270-1	270,00
10	Fisioterapeutas	07.620-1	270,00
11	Fonoaudiólogos	07.925-1	270,00
12	Médicos	06.105-0	270,00
13	Nutricionistas	06.810-1	270,00
14	Ortopedistas	07.525-6	270,00
15	Químicos Laboratoristas	01.110-0	270,00
16	Parteiras Práticas	07.420-9	160,00
17	Protéticos	84.250-8	270,00
18	Psicólogos	19.410-7	270,00
19	Terapeutas Ocupacionais	07.630-9	270,00
20	Veterinários (Zootecnistas)	06.540-4	270,00

I.II – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
21		Hospitais, Sanatórios, Manicômios, Casas de Saúde; Clínicas Médicas e de Repouso, Pronto Socorro; Ambulatórios e Laboratórios de Análises.	1,0	745,00 530,00 370,00
22		Bancos de Sangue, Leite, Pele, Olhos, Sêmen e Congêneres.	1,0	370,00
23		Empresas de Assistência Médica e Congêneres, com serviços prestados através de Planos de Saúde e Convênios.	2,0	425,00
24		Empresas Funerárias	1,0	266,00
25		Clínicas Veterinárias, Guarda, Tratamento, Amestramento, Adestramento, Embelezamento, Alojamento e Serviços congêneres relativos a animais	1,0	425,00

GRUPO II – ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, QUÍMICA E AGRONOMIA

II.1 – PROFISSIONAIS LIBERAIS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
26		Arquitetos	02.175-0		266,00
27		Engenheiros Agrônomos	05.320-1		266,00
28		Engenheiros Agrimensores	02.935-1		266,00
29		Engenheiros Civis em geral	02.110-5		266,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

30		Engenheiros Eletricistas	02.305-1		266,00
31		Engenheiros Florestais	05.340-6		266,00
32		Engenheiros Hidráulicos	02.990-4		266,00
33		Engenheiros Químicos	02.510-0		266,00
34		Geólogos	02.750-2		266,00

II.II – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

II.II.I – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

ÍTEM	CPD	INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
35		Saneamento Ambiental, limpeza e drenagem de córregos, rios e canais.		3,0%	266,00
36		Desinfecção, imunização, higienização, dedetização e Congêneres.		1,0%	266,00
37		Limpeza, Residencial, Comercial, Industrial e Incineração de resíduos de Qualquer espécie.		3,0%	266,00
38		Florestamento e Reflorestamento, Paisagismo, Jardinagem, Decoração Ambiental, Prestação de Serviço de Topografia, Agronomia e Congêneres.		1,0%	266,00
39		Controle e Tratamento de efluentes de Qualquer natureza, de agentes físicos e/ou biológicos.		3,0%	266,00

II.II.II – CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS EM GERAL

ÍTEM	CPD	INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
40		Limpeza de terrenos, quintais, chácaras, etc..., com ou sem máquina.		2,0%	150,00
41		Serviços de mão-de-obra prestados na incorporação e/ou na construção, reforma, pintura, elétrica e hidráulica, raspagem, lixagem, calafetação, lustração e aplicação de resinas protetoras em piso, paredes, forros e divisórias e ainda na demolição de		2,0%	266,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

		todos os tipos de bens imóveis, inclusive contenção e escoramentos de encostas em estradas, pontes, etc...			
42		Pesquisas, sondagens, cimentação, perfilagem e/ou outros serviços relacionados com fundações e perfuração de poço de Qualquer tipo inclusive petróleo e gás natural.		2,0%	266,00
43		Prestação de serviços de terraplanagem em geral, varrição, coleta, remoção e incineração de lixo, domiciliar e comercial, inclusive a retirada de entulho, com máquinas, caminhões e/ou caçambas.		2,0%	266,00
44		Serviços de mão-de-obra na colocação de tapetes, carpetes, cortinas, divisórias, vidros, etc..., em qualquer tipo de imóvel.		2,0%	160,00
45		Projetos, cálculos, desenhos técnicos, perícias, laudos, exames e análises técnicas de qualquer natureza de imóveis em geral.		2,0%	160,00
46		Aérofotogrametria, inclusive interpretação e mapeamento.		2,0%	160,00
47		Construção e/ou regularização de imóveis de qualquer categoria, acima de 70m ² , sem intervenção de empresas devidamente cadastradas, cobradas nos padrões da Tabela III.		2,0%	-----

II.III – PROFISSIONAL AUTÔNOMOS REGULAMENTADOS PELO CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR –MTPS – INSS

ÍTEM	CPD	INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
48		Carpinteiros	95.410-1		90,00
49		Calceteiros	95.980-4		90,00
50		Desenhista de Obras e Edificações	03.805-9		90,00
51		Eletricistas de Instalação de Obras e Edificações	85.510-3		160,00
52		Encanadores de Instalação de Obras e Edificações	87.105-2		160,00
53		Ladrilheiros	95.550-7		160,00
54		Jardineiros	63.940-0		90,00
55		Marceneiros	81.120-3		160,00
56		Pedreiros	95.110-2		160,00
57		Pintores de Obras e Edificações	93.120-9		160,00
58		Poceiros	95.955-3		160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

59		Químicos, Laboratoristas, etc...	01.110-0		
60		Técnicos Agrícolas	03.120-8		212,00
61		Técnicos Agropecuários	03.110-0		212,00
62		Técnicos em Edificações	99.998-9		212,00
63		Topógrafos	03.380-4		212,00
64		Vidraceiros	95.710-0		212,00
					160,00

GRUPO III - ÁREA DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

III.I - PROFISSIONAIS LIBERAIS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
65		Administradores de Empresas	09.290-8		
66		Advogados	12.110-0		266,00
67		Analistas de Sistemas	08.320-8		266,00
68		Audidores Contábeis	11.025-5		266,00
69		Bibliotecários	19.120-5		266,00
70		Contadores	11.010-8		160,00
71		Consultores Contábeis e Financeiros	39.990-6		160,00
72		Economistas	09.110-3		266,00

III.II - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA % MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
73		Escritórios de Contabilidade em geral, Análises diversas, inclusive de sistemas, Auditoria e Assessoria Contábil, Administrativa e Financeira, Processamento de Dados, Consultoria Técnica, Planejamento, Coordenação e Programa.		1,0	266,00
74		Despachantes e Auto-escolas em geral.		1,0	266,00
75		Escritórios prestadores de serviços em datilografia, estenografia, expediente,		1,0	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

		secretaria e congêneres.			
76		Cobranças e Recebimentos, por conta de Terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, etc...		3,0%	160,00

III.III – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REGULAMENTADOS PELO CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR – MTPS – INSS

ÍTEM	CPD	INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
77		Cobreadores (Credíários, etc.)	33.960-1		160,00
78		Datilógrafos (Copistas)	32.320-9		160,00
79		Estenógrafos	32.330-6		160,00
80		Programadores e Digitadores de Computador	08.420-4		160,00
81		Técnicos em Administração	09.220-7		160,00
82		Agentes de Marcas e Patentes	19.920-6		160,00

GRUPO IV - ÁREAS DE ENSINO, ESPORTE, CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PUBLICIDADE, CASAS DE APOSTAS, DIVERSÕES PÚBLICAS, JORNALISMO E TURISMO

IV.I – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
83		Agenciadores de Propaganda	44.230-5		140,00
84		Agentes de Viagem	59.115-7		140,00
85		Agentes Publicitários	19.940-0		140,00
86		Artistas em geral	17.990-6		140,00
87		Atores	17.320-7		140,00
88		Autores Musicais	17.120-4		140,00
89		Autores teatrais, novelas, etc...	15.120-3		140,00
90		Bailarinos	17.230-8		140,00
91		Cantores	17.145-0		250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

92	Caricaturistas	16.140-3	140,00
93	Carregadores de Bagagem	97.110-3	140,00
94	Cartazeiros	59.945-0	140,00
95	Cenógrafos	16.260-4	140,00
96	Confeiteiros	77.660-2	90,00
97	Cozinheiros	53.110-3	90,00
98	Copeiros	53.360-6	90,00
99	Coreógrafos	17.220-0	140,00
100	Diretores Teatrais	17.330-4	140,00
101	Domésticos e Adestreadores	64.160-0	90,00
102	Empresários de Espetáculos	17.450-5	140,00
103	Fotógrafos em geral	16.310-4	140,00
104	Garçons	53.210-0	90,00
105	Guias de Turismo	59.130-0	140,00
106	Intérpretes	19.540-5	140,00
107	Jornalistas	15.210-2	250,00
108	Modelos, Manequins, etc...	79.140-7	140,00
109	Músicos	17.140-9	140,00
110	Orientadores Educacionais	14.940-3	140,00
111	Peões de Rodeio	17.990-6	140,00
112	Pintores Artísticos	16.130-6	140,00
113	Professores de Educação Física	18.120-0	250,00
114	Professores Particulares em geral	14.990-0	250,00
115	Propagandistas, Cartazistas, etc...	92.990-5	140,00
116	Relações Públicas	15.955-7	250,00
117	Repórter (Free Lancer)	15.240-4	250,00
118	Repórter Fotográfico (Free Lancer)	16.340-6	250,00
119	Técnicos de Esportes Diversos	18.990-1	140,00
120	Vendedores Ambulantes de Bilhetes de Loteria, Jornais, Revistas, etc...	45.220-3	90,00
121	Auxiliar de enfermagem		100,00

GRUPO IV - ÁREAS DE ENSINO, ESPORTE, CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PUBLICIDADE, CASAS DE APOSTAS, DIVERSÕES PÚBLICAS, JORNALISMO E TURISMO

IV.II - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
122		Traduções e Interpretações	1,0	140,00
123		Escolas Particulares de Ensino, Instrução, Treinamento e Avaliações de Conhecimentos de qualquer grau ou natureza	1,0	240,00
		Agências de Propriedades Artísticas e Contratações em		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

124		geral, inclusive de Festas e Rodeios	1,0	240,00
125		Cinemas, "Taxi Dancings" e Congêneres	1,0	140,00
126		Distribuição e Vendas de Bilhetes de Loterias, Cartões de Apostas, Sorteios ou Prêmios.	3,0	250,00
127		Centro de Exposições Permanentes, Bailes, Shows, Festivais, etc.	3,0	250,00
128		Competições Artísticas, Musicais e Desportivas, incidindo o ISS s/a venda de ingressos e/ou a transmissão por Rádio e/ou Televisão.	3,0	Na inscr. Do Evento - 150,00
129		Fornecimento de Músicas, mediante transmissão por Qualquer processo, em vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou televisivas)	3,0	Na inscr. Do Evento - 150,00
130		Empresas Gravadoras e Distribuidoras de Filmes e Video-Tapes, Fonografias, Trucagem, Dublagem e Mixagem Sonora.	3,0	150,00
131		Empresas Fotográficas e Cinematográficas, inclusive Revelações, Reproduções e Ampliações de cópias, etc.	1,0	150,00
132		Gráficas, Fotocomposições, Litografias, Clicheiras, Colocação de Molduras e afins, Encadernação, Gravação de Livros e Revistas.	1,0	150,00
133		Cópias ou Reproduções, por qualquer processo, de documentos, plantas ou desenhos.	1,0	150,00
134		Propaganda e Publicidade, bem como, criação e veiculação de textos (exceto por Jornais, TV e Rádio), desenhos e materiais de publicidade, (exceto sua impressão, reprodução e fabricação)	1,0	150,00
135		Planejamento, Administração e Organização de festas, feiras, exposições, congressos e Congêneres.	1,0	150,00
136		Agência de Turismo em Geral	1,0	150,00
137		Hospedagens em Hotéis, Pensões, Motéis, e Congêneres (quando incluídas as refeições na diária, a mesma ficará sujeita ao ISSQN.	1,0	150,00
138		Restaurantes Industriais e Congêneres	1,0	150,00

**GRUPO V - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, EM
MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDUSTRIAIS**

V.I - PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL
------	-----	-----------------------------	----------------	----------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

				REAIS
139		Afiadores de Ferramentas	83.630-3	140,00
140		Ajustadores Mecânicos em geral	84.010-6	140,00
141		Eletricistas de Manutenção em autos em geral	85.405-0	140,00
142		Eletrotécnicos em geral	03.405-3	200,00
143		Engenheiros Aeronáuticos	02.460-0	250,00
144		Engenheiros Eletricistas	02.305-1	250,00
145		Engenheiros Eletrônicos	02.310-8	250,00
146		Engenheiros Mecânicos	02.410-4	250,00
147		Funileiros	83.915-9	140,00
148		Lavadores de Veículos em geral	59.925-5	140,00
149		Mecânico de Manutenção em geral	84.320-2	140,00
150		Pintores de Manutenção em geral	93.960-9	140,00
151		Serralheiros, inclusive montadores de estufas	83.915-9	140,00
152		Soldadores em geral	87.210-5	140,00

V.II – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL-R\$
153		Assistência Técnica em Eletrodomésticos, rádio, televisão, geladeiras, chuveiros, etc...	1,0	240,00
154		Tornearias, fundições, serviços de solda e usinagens em geral	1,0	240,00
155		Serralherias	1,0	150,00
156		Oficinas Mecânicas, Funilarias, Pinturas, Auto-Elétricas, Borracharias, Lava-Rápidos, Lubrificadores exceto Postos de Combustível), Moleiros, Ferreiros, etc...	1,0	150,00
157		Retificas de Motores e Congêneres	1,0	250,00
158		Recauchutadoras de pneus	1,0	250,00
159		Polimentos, anodizações, galvanoplastias, etc...	1,0	250,00
160		Instaladoras, Montadoras, Serviços gerais de manutenção e condicionamento de peças, equipamentos, máquinas industriais, consertos em rolamentos de motores elétricos, e congêneres.	3,0	Na inscr. Do Evento - R\$ 250,00
161		Especializadas em manutenção de máquinas e Equipamentos de escritório, inclusive de computadores e equipamentos de informática.	1,0	Na inscr. Do Evento - R\$ 250,00
162		Marcenarias, serrarias e serviços no ramo de madeira.	1,0	150,00
163		Prestação de serviços diversos de beneficiamento, inclusive de grãos.	3,0	150,00
163.1		Prestação de serviços diversos de lavagem e beneficiamento de tubérculos (batata, mandioca; etc.)	3,0	0,30 p/ saco lavado e ou beneficiado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

GRUPO VI – ÁREAS VESTUÁRIO, BELEZA, ESTÉTICA, CULTURA FÍSICA E CONGÊNERES.

VI.I – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
164		Barbearias, institutos de beleza, de tratamento capilar, de pele, de depilação e congêneres.	1,0	90,00
165		Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	1,0	90,00
166		Academias de ginástica, de danças, de culturas físicas e de artes marciais	1,0	250,00
167		Tinturarias, lavanderias e congêneres,	1,0	150,00

V.II – PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES AUTÔNOMOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
168		Alfaiates	79.120-2		150,00
169		Barbeiros	57.030-3		90,00
170		Bordadores á mão	79.720-0		90,00
171		Bordadores á maquina	79.730-8		90,00
172		Cabeleireiros	57.020-6		90,00
173		Calistas	07.945-6		90,00
174		Cerzidores	79.740-5		90,00
175		Costureiros	79.510-0		90,00
176		Estampadores de tecidos	75.675-0		90,00
177		Manicures	57.050-8		90,00
178		Maquiladores	57.060-5		90,00
179		Massagistas	07.640-6		90,00
180		Pedicuro	57.055-9		90,00

GRUPO VII – ÁREAS ADMINISTRAÇÃO, AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS, NEGÓCIOS, PAPÉIS, FUNDOS, CONSÓRCIOS, E AFINS.

VII.I – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL – R\$
181		Administradoras de Negócios, inclusive de Importação e Exportação e de Consórcios em Geral.	5,0	250,00
182		Administradoras de Fundos Mútuos (exceto os autorizados a funcionar pelo Banco Central)	5,0	250,00
183		Administradores de Seguros e Planos e Previdência Privada em Geral.	5,0	250,00
184		Agenciamento, Corretagem de Títulos quaisquer (exceto os Serviços executados por Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,0	250,00
185		Agenciamento e Corretagem de Veículos Loterias, Cartões de Apostas, Sorteios ou Prêmios.	5,0	250,00
186		Imobiliárias em Geral	5,0	250,00
187		Leiloeiros em Geral (imposto incidente sobre a Comissão devida a este)	5,0	250,00
188		Recrutamento, Agenciamento, Colocação ou Fornecimento de Mão de Obra, efetivo ou em caráter temporário.	5,0	140,00
189		Locação de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.	5,0	250,00
190		Representações Comerciais Diversas.	3,0	250,00

VII.II – TRABALHADORES AUTÔNOMOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
191		Agenciadores de Investimentos	19.950-8		150,00
192		Agenciadores de Seguro	44.120-1		150,00
193		Avaliador de Bens móveis	44.330-1		150,00
194		Avaliador de Bens Imóveis	44.340-9		150,00
195		Corretores de Imóveis	44.130-9		150,00
196		Corretores de Títulos e Valores	44.140-6		150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

197		Corretor de Seguros	44.120-1		150,00
198		Corretores na intermediação e venda de títulos de clubes, cemitério, livros, etc...	44.190-2		150,00
199		Representantes comerciais autônomos	43.230-0		150,00

GRUPO VIII – ÁREAS DE TRANSPORTE, SEGURANÇA E GUARDA VOLUMES

VIII.I – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
200		Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os feitos em Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,0	250,00
201		Guarda e estacionamento de veículos automotores	3,0	250,00
202		Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,0	250,00
203		Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores (inclusive os feitos em Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,0	250,00
204		Transportes de passageiros em geral	5,0	250,00

VIII.II – TRABALHADORES AUTÔNOMOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CÓDIGO DO INSS	POR ESTIMATIVA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
205		Ajudante de motorista	99.940-7		90,00
206		Guardador de veículos	59.915-8		90,00
207		Motociclista (Transporte de Mercadorias)	98.570-8		90,00
208		Motorista de Caminhão	98.560-0		90,00
209		Motorista de Táxi	98.530-9		50,00
210		Motorista autônomo de veículos leves (Kombi, caminhonete, etc...)	98.990-8		90,00
211		Vigias em geral	58.330-8		90,00
212		Artesão em geral	00.050-7		90,00
213		Cesteiros, jacazeiros, etc...	94.220-0		90,00
214		Confeccionadores de brinquedos de pano	94.940-0		90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

215		Confeccionadores de móveis de vime, junco e bambu	94.250-2		90,00
216		Detetives Particulares	58.240-9		90,00
217		Joalheiros, ourives e assemelhados	88.010-8		90,00
218		Ministros de culto religioso	19.620-7		90,00
219		Pescadores artesanais	66.320-4		90,00
220		Pipoqueiros e assemelhados	45.250-5		90,00
221		Relojoeiros (Reparos)	84.225-7		90,00
222		Sapateiros (Fabricação)	80.110-0		90,00
223		Sapateiros (Reparos)	80.130-5		90,00
224		Seleiros (Fabricação)	80.320-0		90,00
225		Tecelão manual	75.430-7		90,00
226		Trabalhadores associados á cooperativas de trabalho devidamente regulamentadas	00.100-7		30,00
227		Trabalhadores rurais	00.030-2		30,00
228		Vassoureiro artesanal	94.230-8		90,00
229		Restauradores de Pintura	16.160-8		90,00

GRUPO IX – ÁREA FINANCEIRA

XI.I – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL – R\$
230		Bancos e Agentes Financeiros, autorizados a funcionar pelo Banco Central (Todos os serviços prestados pelo mesmo á clientes, pessoa física ou jurídica, conforme relação constante da Tabela V)	5,0	
231		Transportes de valores, através de instituições financeiras, autorizados pelo Banco Central	5,0	

GRUPO X – ÁREAS DE COOPERATIVAS DIVERSAS, ARTESANATO, TRABALHOS MANUAIS E CORRELATOS, NÃO ESPECIFICADOS EM ÁREAS ANTERIORES.

X.I – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/RECEITA	VALOR FIXO ANUAL REAIS
232		Cooperativas de Trabalhadores Diversos.	3,0	250,00
233		Relojoarias	1,0	150,00
234		Sapatarias	1,0	150,00
235		Selarias	1,0	150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

A – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO			
1 – ATIVIDADES PERMANENTES RELACIONADOS NA TABELA IV PARA FINS DE CADASTRAMENTO			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM REAIS
A		Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	60,00
B		Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	200,00
C		Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.	700,00
D		Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.	300,00
E		Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailers ou veículo motorizado.	200,00
2 – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
A		Atividades comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, não prevista nos itens anteriores.	30,00/dia 300,00/mês
B		Feiras Livres	140,00/ano

B – TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
A		Venda ambulante de produtos alimentícios em geral	10,00/dia 150,00/ano
B		Venda ambulante de produtos de limpeza em geral	10,00/dia 150,00/ano
C		Venda ambulante de bebidas em geral	10,00/dia 150,00/ano
D		Venda de caldo-de-cana, sorvetes e/ou outros carrinhos manuais	100,00/ano
E		Venda ambulante de/outras produtos não especificados nos itens anteriores	10,00/dia 150,00/ano

TABELA II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

C – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM REAIS
A		Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	Até 50 m ² 70,00 De 51 á 100 m ²96,00 De 101 á 200 m ²115,00 Acima de 200 m ²220,00
B		Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	Até 500 m ²280,00 Acima de 500 m ²560,00
C		Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.	730,00
D		Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.	335,00
E		Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado.	100,00
F		Atividades exercidas por profissionais no transportes de passageiros (autônomo) táxi	70,00

2 – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
A		Atividades comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, não prevista nos itens anteriores.	30,00/dia
B		Feiras Livres	0,30 por metro linear de testada/dia

D – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM REAIS
A		Qualquer ramo de atividade	1,00/dia 20,00/mês 200,00/ano

TABELA II.I PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

E – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES			
ÍTEM	CPD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM REAIS
A		Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.	1,00/m ²
B		Outras obras	1/m ² 0,50 p/metro linear
C		Demolição por metro quadrado de área demolida	0,50
D		Transferência de responsável técnico	0,50
E		Habite-se por metro quadrado de área construída	0,35
F		Vistorias Técnicas	30,00
G		Fornecimento de diretrizes para loteamento	300,00
H		Concessão de licença para execução de urbanização em loteamentos	0,01/m ²
I		Desmembramentos de glebas remanescentes de áreas expropriadas	0,01/m ²
J		Anexação, desmembramento e levantamento planialtimétricos	23,00/por lote envolvido

TABELA II.II
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

F – TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE			
ÍTEM	CPD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM REAIS
A		Publicidade relativas á atividades exercidas no local, pintada, ou afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	50,00/ano
B		Publicidade em local diverso daquele em que o ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em terrenos, muros, paredes e similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos	2,00/dia 60,00/mês 200,00/ano
C		No interior de veículos de uso público	200,00/ano
D		Na parte externa de veículos particulares	200,00/ano
E		Em, veículos destinados á qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita	10,00/dia 150,00/mês
F		Em cinemas, teatros, circos, boites e similares	10,00/dia 150,00/mês 400,00/ano
G		Publicidade por meio de placas, painéis e similares	10,00/dia 200,00/ano

TABELA III
PARA COBRANÇAS DE ISS EM CONSTRUÇÕES

A – DEFINIÇÃO DO PADRÃO DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO	ALÍQUOTA	PONTUAÇÃO	VALOR EM REAIS P/ m ²
Tipo 1	2%	Até 18 Pontos	65,00
Tipo 2	2%	De 19 á 30 Pontos	78,00
Tipo 3	2%	De 31 á 55 Pontos	90,00
Tipo 4	2%	De 56 á 76 Pontos	130,00
Tipo 5	2%	Acima de 76 Pontos	180,00

TABELA IV
RAMO DE ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE DE PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO NÃO SUJEITOS Á TRIBUTAÇÃO DO
ISSQN

A – COMERCIAIS		
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO
A		Padarias, bares, mercearias, sorveterias, restaurantes e lanchonetes
B		Comércio varejista de gêneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e afins
C		Comércio de hortifrutigranjeiros e congêneres
D		Açougues, casas de carnes, derivados e embutidos em geral
E		Comércio de produtos agropecuários, defensivos agrícolas, aves, pequenos animais, artigos de caça e pesca, plantas, frutas, sementes, etc...
F		Comércio de derivados de petróleo em geral
G		Comércio de gás liquefeito de petróleo
H		Comércio de auto e moto peças em geral, inclusive sucatas
I		Comércio de ferro, aço, ferragens e ferramentas em geral
J		Comércio de roupas, calçados, aviamentos, presentes e artefatos
L		Comércio de móveis e eletrodomésticos em geral
M		Comércio de materiais para construção em geral
N		Papelarias, comércio de materiais de escritório, comércio de materiais para informática
O		Comércio de jornais, livros, revistas e congêneres
P		Farmácias, comércio de produtos ópticos, médicos e hospitalares
Q		Comércio de materiais fotográficos, cinematográficos e afins
R		Comércio e criação de animais de pequeno e grande porte

TABELA IV.I
RAMO DE ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE DE PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO NÃO SUJEITOS Á TRIBUTAÇÃO DO
ISSQN

B – INDUSTRIAIS		
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO
A		Indústria de equipamentos e componentes eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

B	Indústria metalúrgica
C	Indústria de artefatos em geral
D	Indústria de embalagens em geral
E	Indústria de derivados do petróleo e resina
F	Usinas de açúcar e álcool e seus derivados em geral
G	Estabelecimentos agro-industriais e seus sub produtos
H	Extração de areia, pedra, minério e congêneres
I	Indústria de produtos químicos
J	Indústria de produtos alimentícios e de bebidas
L	Indústria de fios, tecidos e confecções

TABELA IV.III

RAMO DE ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NÃO SUJEITOS Á TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

C – ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM GERAL		
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO
A		Postos de combustíveis e congêneres

TABELA IV.III

RAMO DE ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NÃO SUJEITOS Á TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

D – CLUBES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		
ÍTEM	CPD	TIPO DE ESTABELECIMENTO
A		Clubes Recreativos e Desportivos
B		Associações de bairro
C		Entidades assistenciais, igrejas, etc...
D		Associações diversas sem fins lucrativos

TABELA V

RAMO DE ATIVIDADE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE AS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

V.I – Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

TEM	CPD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	%MENSAL S/RECEITA
		21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		22 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		24 – contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		25 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		27 – avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		43 – administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras a funcionar pelo Banco Central);	5%
		44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras a funcionar pelo Banco Central);	5%
		45 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia – “franchise” – e de faturação – “factoring” (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%
		49 – agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44,	5%
		45, 46 e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
		50 – despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

	54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	5%
	55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	75 – cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	78 – arrendamento mercantil e locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	94 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
	95 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de Segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação dos serviços);	5%
	98 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	5%

§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º - A incidência do imposto incidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízos das combinações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

§ 4º - O imposto é devido no Município:

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – quando na falta de estabelecimento, houver domicílio do seu prestador no seu território;

III – quando a execução de obras de construção civil localizar-se no território;

IV – quando o prestador de serviço, ainda que autônomo, mesmo nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território, em caráter habitual ou permanente.

§ 5º - Do Arrendamento Mercantil ou “Leasing”.

I – Considera-se “Leasing” a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objetivo arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

II – O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive alugueis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica;

§ 6º - Das Instituições Financeiras.

I – Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por Instituições Financeiras:

ÍTEM	CPD	SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	% MENSAL S/RECEITA
I		Cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;	5%
II		Custódia de bens e valores;	5%
III		Guarda de bens em cofres ou caixas fortes;	5%
IV		Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;	5%
V		Agenciamento de crédito e financiamento;	5%
VI		Planejamento e assessoramento financeiro;	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

VII		Análise técnica ou econômico-financeira de projetos;	5%
VIII		Fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;	5%
IX		Auditoria e análise financeira;	5%
X		Captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;	5%
XI		Prestação de avais, fianças, endossos e aceites;	5%
XI.I		Cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;	5%
XI.II		Custódia de bens e valores;	5%
XI.III		Guarda de bens em cofres ou caixas fortes;	5%
XI.IV		Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;	5%
XI.V		Agenciamento de crédito e financiamento;	5%
XI.VI		Planejamento e assessoramento financeiro;	5%
XI.VII		Análise técnica ou econômico-financeira de projetos;	5%
XI.VIII		Fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;	5%
XI.IX		Auditoria e análise financeira;	5%
XI.X		Captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;	5%
XI.XI		Prestação de avais, fianças, endossos e aceites;	5%
XI.XII		Serviços de expediente relativos: a) à transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior; b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições; c) a recebimento, a favor de terceiro, de carnês, aluguéis, dividendo, impostos, taxas e outras obrigações; d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos; e) à confecção de fichas cadastrais; f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos; g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas; h) a visamento de cheques; i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques; j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos; k) à manutenção de contas inativas; l) à informação cadastral sob a forma de	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

 E-mail: pmmm@interall.com.br

		atestados de idoneidade, relações, listas etc; m) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc; n) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento; o) despachos, registros, baixas e procuratórios;	
		XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras. § 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este Capítulo inclui: a) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros; b) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição; c) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município; d) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo. § 2º. A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.	5%

TABELA VI – SERVIÇOS

ÍTEM	CPD	SERVIÇOS PRESTADOS	% MENSAL S/ RECEITA
I		exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

Art. 14º - Os valores constantes da Lei 786/98 e da presente Lei, serão corrigidos mensalmente, no ato de seu lançamento e ou pagamento, pelo Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou ainda, por outro indexador que venha a substituí-lo divulgado pelo Governo Federal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar próprio e publico de costume.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 20 de dezembro de 2001.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Assessora Administrativa, designada para
Responder pela Secretaria da Administração